



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº. 006/2018 QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO
BRANCO ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -
SEGATI, E, DO OUTRO A
EMPRESA LINK CARD
ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS EIRELI – EPP, NA
FORMA ABAIXO:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2019
PROCESSO DAFO nº. 311/2018
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP nº. 006/2018

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, localizada na Rua Alvorada nº 411 – Bosque – Rio Branco – AC, o Senhor Secretário da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1033/2014, Decreto Municipal nº 717/2015, Decreto Municipal nº 769/2005, Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 006/2018, RESOLVE registrar o preço da empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2018, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta, pelo regime de preço unitário nos locais indicados no Anexo I.



3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, observando o que dispôs o Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 Conforme disposto no art. 7º § 1º do Decreto Municipal nº 717/2015, tratando-se de Registro de Preços, a Dotação Orçamentária deverá ser informada somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, pela Administração Pública.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e do Estado do Acre, direta e indireta e Empresas Públicas que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizada sua utilização pelo órgão gerenciador

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

7.1. Os preços ofertados, especificação e consumo, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

8. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão obedecer aos prazos e condições indicados no Anexo I – Termo de Referência.

9. DO PAGAMENTO



- 9.1. O pagamento de Nota de Empenho será feito pela CONTRATANTE, por meio de Ordem Bancária, e ocorrerá no máximo 30 (trinta) dias. Em caso de não conformidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.2. Antes do pagamento, a CONTRATANTE a regularidade da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento, sendo que as irregularidades fiscais quanto à habilitação parcial poderão ser supridas através de documentos disponíveis em "sítios" de órgãos e autarquias oficiais.
- 9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, pró-rata-die, mediante a aplicação da seguinte fórmula, observado as disposições do item 1 desta CLÁUSULA:
- N/30**
EM = [(1 + SELIC/100) – 1] X VP, onde:
SELIC = Variação da Taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia;
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da Parcela a ser paga
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- 9.4. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações:
- 9.5. Planilha mensal de faturamento, contendo: tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, nº do cartão, etc.
- 9.6. Relatório do Sistema de abastecimento.
- 9.7. Comprovante de cada abastecimento.
- 9.8. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento seja promocional ou não. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados no Sistema.



9.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato.

9.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser firmado, na forma da Minuta do Contrato, anexo V do Edital.

10.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Entidade de Licitação, designado como Representante da Administração, ligada ao Controle Interno, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

10.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

10.4. O prazo previsto para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante os respectivos transcursos, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão licitante;

10.5. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

10.6. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, Conforme Lei Federal 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 769 de 07 de novembro de 2005, sem prejuízo as sanções administrativas previstas no capítulo 17 do edital.



10.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

10.8. O valor de cada contrato a ser celebrado corresponderá ao montante referente à quantidade de material efetivamente contratada pela Administração.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os Serviços serão executados de fora parcelada até o final do exercício, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

11.2. O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2018, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

11.2.1. Quando da execução dos serviços, o contratado se obriga apresentar, devidamente atualizados, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante;
- b) Comprovante de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos instituídos por Lei.
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal e a mesma abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" no parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

11.3. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;



12.2 Devolver à CONTRATADA ao final do período de vigência do presente Contrato, todos os materiais envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE, no Município em que se encontrarem;

12.3 Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.4 Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços;

12.5 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

12.6 Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

12.7 O uso do cartão magnético para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

12.8 O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line a partir de cada base operacional;

12.9 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE;

12.10 Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, à vista das Notas Fiscais/Faturas discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues, desde que atendidas as formalidades previstas;

12.11 Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007;

12.12 Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, o CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei n.º 9.847/99).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

13.2. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

13.3. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

13.4. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais desta Instituição, para permitir a importação de dados;

13.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses;

13.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

13.7. Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;

13.8. A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades;

13.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

13.10. Facultar ao Serviço de Transportes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

13.11. Fornecer suporte técnico para o sistema;

13.12. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

13.13. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE, a utilizar todos os recursos do sistema;

13.14. Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado em layout definido pelo CONTRATANTE;

13.15. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da SEAD para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades deste cada Órgão;



13.16. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

13.17. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato;

13.18. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis;

13.19. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos;

13.20. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

13.21. Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior;

13.22. Manter, nas dependências do posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007);

13.23. Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º);

13.24. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do posto Revendedor de Combustíveis publicados por tal agência.

13.25. Apresentar a relação dos postos de abastecimentos credenciados na cidade de Rio Branco, até a data da assinatura do contrato.

14. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 2º dia útil da data fixada para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

início da execução dos serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520/2002);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93;

14.3. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra “b”, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

14.4. Para aplicação da sanção prevista na letra “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades estabelecidas no subitem 14.2, porém tal disposição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

14.6. Tendo ocorrido à hipótese do item supra, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas- SEAD poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93;

14.7. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções previstos no Termo de Referência ANEXO I do Edital.



15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade que emitir a nota de empenho consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A Unidade Administrativa que emitir a nota de empenho reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos serviços e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

16.1.1. Pelo Secretário de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

16.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

16.1.1.2. A detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

16.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

16.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

16.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

16.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

16.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº.8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.



16.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida Diretor ou Secretário do Órgão Gerenciador, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

16.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

16.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

16.3.2. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente ao Departamento Financeiro e Orçamentário da Secretaria de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

17. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

17.1. O serviço objeto da presente ata de registro de preços será autorizada, caso a caso, pelo Senhor Secretário de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços

19. DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram esta ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2018, as propostas com preços, especificação, consumo, por item na ordem classificatória das empresas.

20.2. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 717/2015, Decreto Municipal 769/2005, Decreto Municipal 1033/2014 e Decreto Municipal 1.127/2014 e legislação pertinente e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

com as demais normas aplicáveis. Ademais, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

21. FORO

21.1. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Eduardo Ambros Ribeiro

Secretário de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação
CONTRATANTE

Marcelo de Oliveira Lima

Link Card Administradora de Benefícios EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: Patricia Ap. de Lima

CPF: _____

Patricia Ap. de Lima
RG: 45.339.029-8
CPF: 315.737.018-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO 1

1) Empresa: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**; CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 3, Bairro Centro, CEP: 18.290-000, Buri-SP, representada neste ato pelo Sr. Marcelo de Oliveira Lima, CPF nº 310.580.618-01, RG nº 339881434 – SSP/SP.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANT. MENSAL (BASE: VALOR DO EDITAL) | VALOR UNITÁRIO POR LITRO (L) | TAXA DE ADM. | VALOR UNITÁRIO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | VALOR MENSAL (COM A TAXA DE ADM) | VALOR ANUAL |
|---|-------------------|----|---------------------------------------|------------------------------|--------------|--|----------------------------------|-------------------|
| 1 | GASOLINA COMUM | L. | 75.300 | R\$ 5,19 | - 0,36% | R\$ 390.807,00 | R\$ 389.400,09 | R\$ 4.672.801,14 |
| 2 | ÓLEO DIESEL COMUM | L. | 307.533 | R\$ 4,46 | - 0,36% | R\$ 1.371.619,48 | R\$ 1.366.681,65 | R\$ 16.400.179,80 |
| 3 | ÓLEO DIESEL S-10 | L. | 104.127 | R\$ 4,52 | - 0,36% | R\$ 470.654,04 | R\$ 468.959,69 | R\$ 5.627.516,23 |
| VALOR MENSAL TOTAL SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: | | | | | | | R\$ 2.233.080,52 | |
| VALOR ANUAL TOTAL SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: | | | | | | | R\$ 26.796.966,24 | |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL DE -0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento negativo) | | | | | | | - R\$ 8.039,09 | |
| VALOR MENSAL TOTAL (soma dos itens 1+2+3) + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | R\$ 2.225.041,43 | |
| VALOR ANUAL TOTAL (soma dos itens 1+2+3) + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (soma do valor mensal dos combustíveis + valor da taxa de administração) | | | | | | | R\$ 26.700.497,16 | |

QUANTITATIVO ESTIMADO POR ÓRGÃO

| Órgão | Combustível | Quantidade (Estimada) | Total |
|--------|----------------|-----------------------|--------------|
| SEAD * | Gasolina Comum | 520.116 | 2.699.402,04 |
| | Diesel Comum | 1.164.576 | 5.194.008,96 |
| | Diesel S10 | 682.704 | 3.085.822,08 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

| | | | |
|---------|----------------|-----------|---------------|
| SEMSA | Gasolina Comum | 111.132 | 576.775,08 |
| | Diesel Comum | - | - |
| | Diesel S10 | 164.556 | 743.793,12 |
| SEMCAS | Gasolina Comum | 84.732 | 439.759,08 |
| | Diesel Comum | 11.016 | 49.131,36 |
| | Diesel S10 | 15.900 | 71.868,00 |
| SAERB | Gasolina Comum | 3.384 | 17.562,96 |
| | Diesel Comum | - | - |
| | Diesel S10 | - | - |
| FGB | Gasolina Comum | 11.640 | 60.411,60 |
| | Diesel Comum | 8.676 | 38.694,96 |
| | Diesel S10 | 204 | 922,08 |
| ITEC | Gasolina Comum | 4.200 | 21.798,00 |
| | Diesel Comum | - | - |
| | Diesel S10 | - | - |
| EMURB | Gasolina Comum | 125.000 | 648.750,00 |
| | Diesel Comum | 2.500.000 | 11.150.000,00 |
| | Diesel S10 | 375.000 | 1.695.000,00 |
| RBTRANS | Gasolina Comum | 39.552 | 205.274,88 |
| | Diesel Comum | 6.192 | 27.616,32 |
| | Diesel S10 | 7.800 | 35.256,00 |
| RBPREV | Gasolina Comum | 3.840 | 19.929,60 |
| | Diesel Comum | - | - |
| | Diesel S10 | 3.360 | 15.187,20 |